CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A NÍVEL AMBULATORIAL

CONTRATO SMS Nº 87/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO, **CLINICA DE URGENCIA DE PICOS LTDA - ME (CLINICA DE URGENCIA DE PICOS),** NA FORMA DESCRITA A SEGUIR, FUNDAMENTADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMS DE PICOS, PUBLICADO NO DOM DE 16/02/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PICOS**, Estado do Piauí, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Gil Marques de Medeiros, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.928.923-00, RG 160.380 SSP/PI, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 01.632.094/0001-84, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tatiane Gil Dantas Marques da Rocha Medeiros, brasileira, inscrita no CPF nº 051.615.714-03, denominado de ora em diante **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) **CLINICA DE URGENCIA DE PICOS LTDA - ME (CLINICA DE URGENCIA DE PICOS),** situado na AV. Senador Helvidio Nunes, 994, Bairro Catavento, Picos/PI, Cnpj 03.095.976/0001-83, cadastrado no SCNES sob nº 3205282, neste ato representado pela **Sra. SANDRA REGINA MARTINS GRANJA DE MOURA,** brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 948566-85 SSP/CE e CPF nº 824.136.223-49, neste ato, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de saúde Hospitalar, nos limites quantitativos e níveis de complexidade estabelecidos no ANEXO I, que passa a fazer parte deste Contrato, cujos serviços deverão ser executados de forma resolutiva e com a qualidade prevista nas normas e fundamentos dos princípios do SUS, cujas ações estão explicitadas no Plano Municipal de Saúde e na PPI, e coordenadas pela Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritalizada, incluída a demanda referenciada de outros municípios através da PPI, indicados no Plano Municipal de Saúde, e serão ofertados com fundamento nas necessidades da demanda existente, conforme disponibilidade de recursos financeiros do município de Picos e regulamentação do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos físicos e orçamentários, referentes ao presente Contrato, podem ser alterados mediante TERMO ADITIVO, observando a Programação Pactuada Integrada – PPI e, sempre que haja interesse recíproco dos contratantes ou quando a lei permitir, bem como quando o contratante, mediante avaliação técnica constatar a necessidade de alteração dos serviços prestados, devendo o TERMO ADITIVO ser anexado a este instrumento e dele fazer parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o **CONTRATANTE** realizar avaliação mensal dos serviços prestados, cabendo a este alterar, por meio de TERMO ADITIVO, os contratos onde os serviços prestados não atingirem por um período de 90 dias consecutivos seu teto máximo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO VALOR CONTRATADO: O **CONTRATANTE** remunerará mensalmente ao **CONTRATADO**, o valor máximo de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** pelos serviços efetivamente prestados, comprovados pelos valores estipulados na Tabela do SUS vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato, em conformidade com o art. 12 da Portaria nº 1.034 de 5 de maio de 2010, vigorará da data de sua assinatura, 05 de abril de 2023, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado se assim entenderem as partes, nos limites e condições estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deverá implementar e regularizar as pendências

apresentadas nos padrões de conformidade de auditoria. O não atendimento das inconformidades pendentes resultará na rescisão automática deste Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI, acompanhando a vigência contratual conforme classificação e elemento de despesa abaixo:

	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1	2132	3.3.90.39
2	2140	3.3.90.39
3	2137	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente, em moeda corrente, e obedecerá ao seguinte roteiro:

I - **O CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE** a prestação de serviços realizados, obedecendo ao calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes documentos em duas vias: Requerimento de Pagamento; Nota de Empenho; Nota fiscal com o atesto dos fiscais do contrato; Publicação da Portaria dos fiscais do contrato; Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos Impostos Retidos pelo município, quando for o caso; Recibo; Certidões de regularidade fiscal da União, da Dívida Ativa do Estado, da regularidade fiscal e tributária do Estado, Certidão Municipal, Trabalhista e do FGTS; Certidão da Diretoria de Licitações atestando a existência, validade e publicação do Edital e Contrato respectivo do processo de pagamento em referência ou Publicações dos contratos e dos aditivos; Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal do contrato (TRD); E demais documentos que se fizerem pertinentes para comprovar a legalidade da despesa.

II - Para fins de prova da apresentação das faturas mensais e observância dos prazos, será entregue ao **CONTRATADO,** por ocasião da entrega, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

III - A produção rejeitada pelo Serviço de Processamento de Dados ou pelo Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação, será devolvida ao **CONTRATADO** para que este providencie as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. A produção reapresentada será acompanhada do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, que houver, no pagamento seguinte, mas ficando ao **CONTRATANTE** exonerada de sanções financeiras.

V - A produção rejeitada, quanto ao mérito, será objeto de análise pelos órgãos de Avaliação e Controle a Auditoria da **CONTRATANTE.**

VI - O **CONTRATADO** receberá o valor pelos serviços prestados até o 5º dia útil subsequente ao da data do protocolo de requerimento de pagamento, que deve conter na integra a documentação em conformidade com o decreto de tramitação processual do município, bem como já tenha sido enviada a remessa mensal ao DATASUS/RJ/MS, concluída a validação da documentação entregue pelo **CONTRATADO,** e desde que os recursos financeiros da Gestão Plena, da competência trabalhada, tenham sido transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde/MS à conta do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO: Os valores estipulados na **CLÁUSULA SEGUNDA** serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades da demanda, poderá, este Contrato, sofrer acréscimos ou supressões, conforme determinação da Lei 8.666/93, em qualquer época, incluídas as prorrogações, mediante justificativa e interesse da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste Contrato;

7.2 – Garantir o pagamento mensal correspondente à prestação dos serviços realizados nos respectivos períodos;

7.3 – Fornecer ao **CONTRATADO**, quando por este solicitado, comprovante do recolhimento das retenções previdenciário e fiscal, quando deduzidas por ocasião do(s) pagamento(s) pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do **CONTRATADO**, em virtude da celebração deste ajuste:

8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

8.2 – Responder civil e criminalmente por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização de danos causados por acidente ou doenças, quando da execução deste Contrato, resultante de ação ou omissão de sua responsabilidade;

8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do **CONTRATANTE**;

8.4 – Zelar para que as informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, salvo se houver o expresso consentimento do paciente ou por força de solicitação judicial;

8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no Art. 65 da Lei n° 8.666/93;

8.6 – Permitir a Retenção Previdenciária e Fiscal conforme determina a legislação vigente, sobre os valores pagos pelos serviços prestados;

8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;

8.8– Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.9 – Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo, sempre, a gratuidade pelos serviços prestados;

8.10- Afixar placa indicativa, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados;

8.11- Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço previsto neste Contrato;

8.12- Notificar ao **CONTRATANTE** eventuais alterações em sua Diretoria, Estatuto ou Contrato Social, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou da Junta Comercial do Estado. Da mesma forma, toda e qualquer mudança na estrutura física e/ou tecnológica, que altere as condições apresentadas e descritas por ocasião do seu cadastramento, deverão imediatamente ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, providenciando na atualização imediata de seu CNES.

8.13- O **CONTRATADO** deverá entregar ao usuário do SUS ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou o resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento.

8.14. O **CONTRATADO não** poderá se negar a prestar o serviço para o usuário do SUS alegando ser financeiramente inviável o preço pactuado pela Tabela do Ministério da Saúde, sob pena de descredenciamento.

8.15. O **CONTRATADO** deverá prestar o serviço contratado pelo **CONTRATANTE** em toda a sua totalidade, não podendo ser fragmentado.

8.16. Todos os equipamentos e serviços utilizados para a prestação do serviço para o usuário do SUS deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. Quaisquer problemas que venha a impedir ou suspender a prestação de serviço, o **CONTATANTE** deverá, imediatamente, comunicar ao **CONTRATADO** a impossibilidade dessa prestação de serviço, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências cabíveis previstas nos Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE,** no caso de rescisão administrativa, previstos na legislação, referente a licitações e a contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão do presente Contrato, solicitada pelo **CONTRATADO,** e se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, ao **CONTRATANTE** poderá exigir um prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para a efetiva paralisação da prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos o **CONTRATADO** negligenciar na prestação dos serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas neste Contrato e na Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE,** não caberá ao **CONTRATADO** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão executados pelo **CONTRATADO**, nas suas próprias dependências, no endereço constante neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** não poderá cobrar, a qualquer título, do paciente ou de seu representante legal, complementação de valores pelos serviços prestados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á, também, por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) fiscalização(ões) da prestação dos serviços ora contratados será(ão) executada(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde e

pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria), assim como a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, ao qual (ais) caberá(ão) dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para a execução deste Contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado, ao **CONTRATADO**, o direito regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos do SUS, não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente Contrato será avaliada e fiscalizada pelos órgãos competentes do SUS, e pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, ou quaisquer outros órgãos/Comissões legalmente instituídos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o **CONTRATADO** sujeito às normas e provimentos oriundos do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE,** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** de sua plena responsabilidade perante pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** no acompanhamento e na fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

PARÁGRAFO QUINTO: As distorções verificadas através do Sistema Municipal de Auditoria de Saúde ou do DENASUS, ficando comprovada a cobrança indevida de procedimentos SIA, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde/FNS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fator requer. Não havendo o pagamento voluntário no prazo estipulado, o valor da cobrança indevida será inscrito na Dívida Ativa do Município para efeitos de execução fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Independentemente da possibilidade de inscrição do pagamento indevido a que se refere à cláusula anterior, fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder a compensação do valor devido em relação aos créditos das competências subsequentes do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ESPECIFICIDADE E RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: Os serviços ora contratados firmar-se-ão nas especificidades fundamentadas no Art. 8º, da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010, ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá manter rigorosamente atualizado o registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como dos profissionais de saúde vinculado ao estabelecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de continuidade da prestação dos serviços, O **CONTRATADO** será submetido a avaliações sistemáticas de conformidade com o Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, terá garantido o acesso aos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços ora contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES: Fica o **CONTRATADO,** quando ocorrer em infração de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, sujeito às penalidades previstas na Lei das Licitações, garantida a prévia defesa, quais sejam:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Descredenciamento e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste Contrato, ou de sua rescisão praticada pela **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatos da intimação do ato, à autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do *caput*, a autoridade competente da **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração no presente Contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na **CLÁUSULA SEXTA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO: Incumbe à **CONTRATANTE** providenciar na publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí ou do Município ou no jornal de maior circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem, como competente, o foro desta Comarca de Picos, Estado do Piauí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo que também assinam.

Picos - PI, 05 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS

Gil Marques de Medeiros

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS

Tatiane Gil Dantas Marques da Rocha Medeiros

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

Sandra Regina Granja de Moura

CLINICA DE URGENCIA DE PICOS LTDA - ME

Sandra Regina Martins Granja de Moura

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Heli Pereira dos Santos Filho

CPF 131 241 293 - 34

Sócrates Siqueira Gomes

CPF 892 123 863 68

ANEXO I

QUANTITATIVOS A SEREM OFERTADOS POR SUBGRUPOS DE PROCEDIMENTOS

Identificação da Empresa

Razão Social: CLÍNICA DE URGÊNCIA DE PICOS LTDA - EPP (CLÍNICA DE URGÊNCIA DE PICOS)

CNPJ: 03.095.976/0001-83

Endereço: Av. Senador Helvídio Nunes, 994, Bairro Catavento, Picos/PI

Tipo de Serviço: (X) Procedimento Hospitalar

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES – PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CONFORME TABELA SUS NO SIGTAP

Procedimento		Valor Hospitalar SP	Valor Hospitalar SH	Valor Hospitalar Total
0303010010 - TRATAMENTO DE DENGUE CLÁSSICA	0	58.32	229.44	287.76
0303010037 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS BACTERIANAS	0	72.22	793.69	865.91
0303010045 - TRATAMENTO DE DOENÇAS BACTERIANAS ZOONÓTICAS	0	53.47	286.46	339.93
0303010053 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DEVIDAS A PROTOZOÁRIOS (B55 A B64)	0	29.8	108.94	138.74
0303010061 - TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS INTESTINAIS	0	39.5	285.4	324.9
0303010118 - TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIS	0	37.21	165.9	203.11
0303010142 - TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRAIS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	0	57.34	595.71	653.05
0303010169 - TRATAMENTO DE MICOSES (B35 A B49)	0	50.34	414.97	465.31
0303010193 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34)	0	32.02	125.97	157.99
0303020059 - TRATAMENTO DE ANEMIAS NUTRICIONAIS	0	32.94	200.91	233.85
0303020067 - TRATAMENTO DE DEFEITOS DA COAGULACAO PURPURA E OUTRAS AFECCOES HEMORRAGICAS	0	36.14	169.55	205.69
0303020075 - TRATAMENTO DE	0	27.4	901.65	929.05

HEMOFILIAS				
0303030020 - TRATAMENTO DE DESNUTRICAO	0	72.52	374.26	446.78
0303030038 - TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS	0	50.01	310.79	360.8
0303030046 - TRATAMENTO DE DISTURBIOS METABOLICOS	0	23.5	115.92	139.42
0303040149 - TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRAGICO AGUDO)	0	64.38	398.83	463.21
0303040165 - TRATAMENTO DE CRISES EPILÉTICAS NÃO CONTROLADAS	0	27.52	85.31	112.83
0303040211 - TRATAMENTO DE ENCEFALOPATIA HIPERTENSIVA	0	34.13	95.71	129.84
0303060026 - TRATAMENTO DE ARRITMIAS	0	56.29	163.36	219.65
0303060042 - TRATAMENTO DE CARDIOPATIA ISQUEMICA CRONICA	0	59.27	187.21	246.48
0303060069 - TRATAMENTO DE CHOQUE CARDIOGENICO	0	105.99	330.8	436.79
0303060077 - TRATAMENTO DE CHOQUE HIPOVOLEMICO	0	94.71	231.72	326.43
0303060107 - TRATAMENTO DE CRISE HIPERTENSIVA	0	41.87	147.8	189.67
0303060123 - TRATAMENTO DE DOENCA REUMATICA S/ CARDITE	0	39.25	148.19	187.44
0303060131 - TRATAMENTO DE EDEMA AGUDO DE PULMAO	0	36.5	598.53	635.03
0303060166 - TRATAMENTO DE ENDOCARDITE INFECCIOSA EM VALVULA NATIVA	0	85.99	794.01	880
0303060190 - TRATAMENTO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO	0	116.72	471.4	588.12
0303060204 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA ARTERIAL C/ ISQUEMIA CRITICA	0	50.63	271.05	321.68
0303060212 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA	0	40.17	659.29	699.46
0303060220 - TRATAMENTO DE LINFADENITES INESPECIFICAS	0	36.56	224.62	261.18
0303060239 - TRATAMENTO DE MIOCARDIOPATIAS	0	49.71	212.84	262.55
0303060247 - TRATAMENTO DE OUTRAS VASCULOPATIAS	0	41.88	177.45	219.33
0303060263 - TRATAMENTO DE PE DIABETICO COMPLICADO	0	50.63	271.05	321.68

0303060280 - TRATAMENTO DE SINDROME CORONARIANA AGUDA	0	59.27	265.81	325.08
0303060298 - TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA	0	50.68	271.8	322.48
0303060301 - TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA	0	36.56	224.62	261.18
0303070056 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESTOMAGO / DUODENO	47.25	0	0	0
0303070072 - TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO	0	59.7	356.69	416.39
0303070099 - TRATAMENTO DE ENTERITES E COLITES NAO INFECCIOSAS	0	37.05	167.1	204.15
0303070102 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO	0	53.58	293.57	347.15
0303070110 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO	0	27.51	166.15	193.66
0303070129 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PANCREAS	0	41.95	228.43	270.38
0303080060 - TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS	0	40.96	251.66	292.62
0303080078 - TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS	0	40.96	251.66	292.62
0303080086 - TRATAMENTO DE FARMACODERMIAS	0	33.23	152.93	186.16
0303080094 - TRATAMENTO DE OUTRAS AFECCOES DA PELE E DO TECIDO SUBCUTANEO	0	39.83	142.74	182.57
0303090316 - TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS	0	33.62	157.08	190.7
0303100010 - TRATAMENTO DE COMPLICACOES RELACIONADAS PREDOMINANTEMENTE AO PUERPERIO	0	22.41	131.89	154.3
0303100028 - TRATAMENTO DE ECLAMPSIA	0	26.98	97.01	123.99
0303100036 - TRATAMENTO DE EDEMA, PROTEINURIA E TRANSTORNOS HIPERTENSIVOS NA GRAVIDEZ PARTO E PUERPERIO	0	26.98	97.01	123.99
0303100044 - TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CLINICAS NA GRAVIDEZ	0	23.99	85.25	109.24
0303140020 - TRATAMENTO DA FIBROSE CISTICA COM MANIFESTACOES PULMONARES	0	47.84	384.84	432.68
0303140038 - TRATAMENTO DAS AFECCOES NECROTICAS E	0	69.92	411.49	481.41

SUPURATIVAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES				
0303140070 - TRATAMENTO DE DOENCA DO OUVIDO EXTERNO MEDIO E DA MASTOIDE	0	23.55	124.16	147.71
0303140097 - TRATAMENTO DE HEMORRAGIAS DAS VIAS RESPIRATORIAS	0	23.86	148.48	172.34
0303140100 - TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	0	24.1	152.97	177.07
0303140127 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES	0	26.71	159.12	185.83
0303140135 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	0	29.4	451.47	480.87
0303140143 - TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	0	26.51	160.62	187.13
0303140151 - TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	0	78.35	504.07	582.42
0303150017 - TRATAMENTO DE DOENCAS DOS ORGAOS GENITAIS MASCULINOS	0	14.21	53.1	67.31
0303150025 - TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES	0	53.42	278.12	331.54
0303150033 - TRATAMENTO DE DOENCAS INFLAMATORIAS DOS ORGAOS PELVICOS FEMININOS	0	27.16	171.65	198.81
0303150041 - TRATAMENTO DE DOENCAS RENAIS TUBULO-INTERSTICIAIS	0	53.67	294.28	347.95
0303150050 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO	0	30.68	188	218.68
0303160020 - TRATAMENTO DE INFECCOES ESPECIFICAS DO PERIODO PERINATAL	0	33.51	191.46	224.97
0303160047 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS HEMORRAGICOS E HEMATOLOGICOS DO FETO E DO RECEM-NASCIDO	0	38.79	223.75	262.54
0303160055 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RELACIONADOS C/ A DURACAO DA GESTACAO E C/ O CRESCIMENTO FETAL	0	72.66	705.36	778.02
0303160063 - TRATAMENTO DE TRANSTORNOS RESPIRATORIOS E	0	48.14	434.31	482.45

CARDIOVASCULARES ESPECIFICOS DO PERIODO NEONATAL				.
0303170093 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA)	0	1.79	25.12	26.91
0303170107 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA EM HOSPITAL DIA	0	3.3	36.58	39.88

5020013 - TRATAMENTO DA PIELONEFRITE		0	27.94	176.56
0305020021 - TRATAMENTO DE CALCULOSE RENAL		0	26.77	149.2
0305020030 - TRATAMENTO DE HIPERTENSAO NEFROGENA E RENOVASCULAR		0	34.61	97.45
0308010019 - TRATAMENTO DE TRAUMATISMOS DE LOCALIZACAO ESPECIFICADA / NAO ESPECIFICADA		0	29.21	170.12
0308020022 - TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTAS VENENOSOS		0	29.21	170.12
0308020030 - TRATAMENTO DE INTOXICACAO OU ENVENENAMENTO POR EXPOSICAO A MEDICAMENTO E SUBSTANCIAS DE USO NAO MEDICINAL		0	26.62	110.33
0308040015 - TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS		0	29.21	170.12
0310010039 - PARTO NORMAL		0	175.8	267.6
0305020048 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA RENAL AGUDA		0	45.35	201.54
0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL		175.13	429.45	604.58
0401020045 - EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)		106.55	250.26	356.81
0401020053 - EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO		106.55	250.26	356.81
0401020061 - EXERESE DE CISTO BRANQUIAL		154.08	193.69	347.77
0401020088 - EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO		55.29	88.43	143.72
0401020096 - EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO		226.86	253.2	480.06
0402010035 - TIREOIDECTOMIA PARCIAL		165.02	260.61	425.63
0402010043 - TIREOIDECTOMIA TOTAL		184.25	267.12	451.37
0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE		202.44	145.18	347.62

SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO				
0404010016 - ADENOIDECTOMIA		179.05	169.13	348.18
0404010024 - AMIGDALECTOMIA		157.65	148.92	306.57
0404010032 - AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA		183.91	153.31	337.22
0404010210 - MASTOIDECTOMIA RADICAL		396.21	360.92	757.13
0404010350 - TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)		322.83	295.32	618.15
0404010377 - TRAQUEOSTOMIA		160.66	394.07	554.73
0404010415 - TURBINECTOMIA		132.01	183.64	315.65
0404020321 - RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS		161.48	282.72	444.2
0405010125 - RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA		111.12	199.92	311.04
0405010133 - RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA		408.35	730.31	1138.66
0405040105 - EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR		209.9	636.29	846.19
0405050011 - CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA		101.84	148.01	249.85
0405050151 - IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO		238	874.83	1112.83
0405050186 - IRIDOCICLECTOMIA		201.84	417.32	619.16
0405050224 - RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL		130	306.44	436.44
0405050232 - RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO		222.04	572.85	794.89
0405050321 - TRABECULECTOMIA		227.5	670.85	898.35
0406020167 - FASCIOTOMIA P/ DESCOMPRESSÃO		215.91	312.3	528.21
0407010190 - GASTRORRAFIA		120.23	567.53	687.76
0407010211 - GASTROSTOMIA		120.23	567.53	687.76
0407020039 - APENDICECTOMIA		161.03	253.59	414.62
0407020098 - COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL		146.69	482.41	629.1
0407020144 - DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL		73.28	97.19	170.47
0407020179 - ENTERECTOMIA		189.33	1027.87	1217.2
0407020209 - ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECCAO (QUALQUER SEGMENTO)		145.34	642.7	788.04
0407020217 - ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL		80.65	166.16	246.81
0407020276 - FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL		80.65	173.47	254.12
0407020284 - HEMORROIDECTOMIA		124.84	191.1	315.94

0407020381 - REMOCAO CIRURGICA DE FECALOMA		117.07	310.1	427.17
0407020470 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL		73.33	110.31	183.64
0407030026 - COLECISTECTOMIA		248.61	447.16	695.77
0407030123 - ESPLENECTOMIA		186.86	789.12	975.98
0407030140 - HEPATORRAFIA		196.64	914.23	1110.87
0407040021 - DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRENICO		176.55	806.28	982.83
0407040064 - HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA		150.08	409.79	559.87
0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL		147.69	392.23	539.92
0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)		146.96	298.55	445.51
0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL		136.44	298.55	434.99
0407040145 - HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)		106.45	313.49	419.94
0407040161 - LAPAROTOMIA EXPLORADORA		139.99	497.2	637.19
0407040188 - LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS		145.22	683.84	829.06
0407040242 - RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)		106.45	425.44	531.89
0408010150 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA		103.18	275.52	378.7
0408020016 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO		83.43	109.87	193.3
0408020202 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO		60.19	55.26	115.45
0408020326 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO		91.19	149.96	241.15
0408020342 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)		82.91	109.69	192.6
0408020377 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS		111.51	146.75	258.26
0408020385 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO		134.68	365.06	499.74
0408020393 - TRATAMENTO CIRÚGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO		122.44	242.51	364.95
0408020423 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)		172.11	375.19	547.3
0408020431 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE		95.94	169.35	265.29

FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA				
0408020440 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO		89.94	111.08	201.02
0408020512 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA		90.06	118.88	208.94
0408020520 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO		89.94	111.08	201.02
0408020539 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA		82.9	109.7	192.6
0408020547 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO		110.15	201.27	311.42
0408020598 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA		102.76	126.53	229.29
0408040084 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA		291.52	1343.75	1635.27
0408040122 - EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR		225.28	534.15	759.43
0408040173 - REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO		37.24	112.8	150.04
0408040335 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA		291.57	1343.7	1635.27
0408050012 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES		227.74	665	892.74
0408050020 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO		116.59	157.42	274.01
0408050225 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA		56.43	51.82	108.25
0408050250 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO		58.65	53.85	112.5
0408050454 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE		114.17	154.24	268.41
0408050462 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS		114.17	154.26	268.43
0408050470 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS		125.59	211.01	336.6

PODODACTILOS				
0408050497 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO		169.13	263.01	432.14
0408050500 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA		215.11	631.25	846.36
0408050519 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÊMUR		247.8	725.17	972.97
0408050527 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA		159.58	344.09	503.67
0408050535 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO		114.13	154.29	268.42
0408050551 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL		145.07	252.08	397.15
0408050578 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR		124.03	357.46	481.49
0408050624 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÊMUR (METÁFISE DISTAL)		247.8	725.17	972.97
0408050632 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA		247.8	725.17	972.97
0408050764 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO		120.91	163.15	284.06
0408050861 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL		195.55	573.86	769.41
0408050918 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO		125.61	210.99	336.6
0408060042 - AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO		109.8	228.23	338.03
0408060069 - ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO		234.46	869.92	1104.38
0408060123 - EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES		105.51	178.15	283.66
0408060174 - OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ		194.45	455.29	649.74
0408060212 - RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL		39.09	52.4	91.49
0408060310 - RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES		117.9	250.13	368.03
0408060328 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR		50.95	88.12	139.07
0408060344 - RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS		55.96	95.71	151.67
0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO		55.96	95.7	151.66

INTRA-ÓSSEO				
0408060425 - REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS		75.17	131.85	207.02
0408060450 - TENOMIORRAFIA		81.66	124.25	205.91
0408060557 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)		154.13	266.07	420.2
0408060565 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES		114.17	154.24	268.41
0408060603 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR		79.74	123.55	203.29
0409010081 - CISTORRAFIA		160.04	389.66	549.7
0409010200 - NEFRECTOMIA PARCIAL		194.8	646.94	841.74
0409010219 - NEFRECTOMIA TOTAL		197.74	655.91	853.65
0409010383 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL		154.3	362.31	516.61
0409010499 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL		183.3	202.9	386.2
0409020133 - URETROPLASTIA AUTOGENA		163.48	306.07	469.55
0409020176 - URETROTOMIA INTERNA		83.53	236.39	319.92
0409030023 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA		426.47	575.24	1001.71
0409040070 - EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO		110.03	102.06	212.09
0409040088 - EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO		108.04	102.01	210.05
0409040134 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL		136.16	223.91	360.07
0409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE		75.12	181.85	256.97
0409040223 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO		146.65	133.48	280.13
0409040231 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE		84.32	173.24	257.56
0409050083 - POSTECTOMIA		121.4	97.72	219.12
0409060011 - CERCLAGEM DE COLO DO UTERO		80.7	97.31	178.01
0409060020 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO		180.96	268.24	449.2
0409060046 - CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO		57.19	110.23	167.42
0409060054 - CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME		70.88	66.5	137.38
0409060119 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)		258.8	511.9	770.7
0409060127 - HISTERECTOMIA SUBTOTAL		190.94	355.1	546.04

0409060135 - HISTERECTOMIA TOTAL		221.71	412.32	634.03
0409060194 - MIOMECTOMIA		184.97	343.97	528.94
0409060216 - OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA		151.86	358	509.86
0409060232 - SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL		152.87	312.72	465.59
0409070050 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR		174.31	298.12	472.43
0409070149 - EXERESE DE CISTO VAGINAL		146.65	225.89	372.54
0409070157 - EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE		62.85	161.83	224.68
0409070211 - RECONSTRUCAO DA VAGINA		186.77	222.78	409.55
0409070220 - TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS		70.62	48.73	119.35
0409070254 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL		298.43	843.82	1142.25
0410010014 - DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA		48.93	122.58	171.51
0410010057 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA		278.97	504.54	783.51
0410010081 - PLASTICA MAMARIA MASCULINA		161.39	289.25	450.64
0410010111 - SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA		128.13	185.31	313.44
0410010120 - SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR		146.55	211.65	358.2
0411010034 - PARTO CESARIANO		150.05	395.68	545.73
0411020013 - CURETAGEM POS-ABORTAMENTO / PUERPERAL		70.41	109.21	179.62
0411020048 - TRATAMENTO CIRURGICO DE GRAVIDEZ ECTOPICA		128.7	330.48	459.18
0412040166 - TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA		404.28	625.16	1029.44
0412040174 - TORACOTOMIA EXPLORADORA		389.54	599.54	989.08
0415010012 - TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS		0	0	0
0415040027 - DEBRIDAMENTO DE FASCEITE NECROTIZANTE		170.11	351.66	521.77
0415040035 - DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS		215.91	327.17	543.08

MUNICÍPIO DE PICOS

Gil Marques de Medeiros

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS

Tatiane Gil Dantas Marques da Rocha Medeiros

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

CLÍNICA DE URGÊNCIA DE PICOS LTDA - EPP

Sandra Regina Martins Granja de Moura

Titular